



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 446/2013

Súmula: Altera o art. 10 da Lei n. 274/2007 e demais disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º – Fica alterado o art. 10 da Lei n. 274/2007, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 10 – O benefício eventual, denominado Auxílio-Alimentação, constitui-se no fornecimento de alimentação especial e básica para famílias em situação de vulnerabilidade, atestada mediante parecer emanado do Departamento de Assistência Social do Município, que se dará no valor de até R\$ 60,00 (sessenta reais) para cada família, para um limite de até 10 (dez) famílias para cada mês.”

Art. 2º - As demais disposições da Lei permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 25 DE JUNHO DE 2013.

DILSO STORCH
PREFEITO MUNICIPAL